Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5960/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/20289/2017
PROTOCOLO	:	1847779
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	1- SILAS JOSE DA SILVA 2- SILVANA BORTOLETO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	:	CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sr.ª Silvana Bortoleto, secretária de saúde à época e do Sr. Silas José da Silva, prefeito municipal à época.

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 85 (oitenta e cinco) UFERMS à secretária de saúde à época e de 15 (quinze) UFERMS ao prefeito à época, conforme consta do Acórdão AC00 - 90/2022 (peça 71).

Conforme certificado às peças 83 e 85, e Termo de Informação à peça 84, as multas aplicadas foram quitadas em 07/10/2022 e 12/04/2023 respectivamente, com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e consequente arquivamento dos autos (PAR - 7ª PRC - 8370/2024).

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo

(RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento das multas aplicadas aos responsáveis, que ocorreu por adesão ao REFIC, conforme certificados às peças 83 a 85.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela I**NTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.